



# ***Prefeitura de Jaguariáiva***

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1097/1990**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A , através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de Cr\$ 1.659.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta e nove mil) BTNS, equivalentes a Cr\$ 79.973.256,30 (setenta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros e trinta centavos), pelo BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48,2557, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 1º O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional – BTN seja substituído por outro título.

§ 2º Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venha, a substituí-la.

**Art. 2º** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando ao seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação”, firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 28/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

**Art. 3º** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** Para garantia o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no Vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.

**Art. 6º** Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em  
19 de outubro de 1990.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal